

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.
EMENDA MODIFICATIVA 011/2023 AO PROJETO DE LEI
Nº E-022 DE 2023.**

DISPÕE SOBRE MODIFICAR O CAPUT DO ART. 26 E O CAPUT DO
ARTIGO 37 DO PROJETO DE LEI Nº 022/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

Considerando o art. 113, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, define o objeto como modalidade de proposição:

Art. 113. São modalidades de proposições:

VI - emendas e subemendas;(Grifos nossos)

Tendo em vista que a referida Emenda à Projeto de Lei Executivo versa modificar *caput* do art. 26 e o *caput* do art. 37 do Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2023 passando a dispor a seguinte redação:

“Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei e o Poder Legislativo, no seu âmbito, apresentar proposição e aprová-la por iniciativa própria, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:”

“Art. 38 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024 utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras”.

Considerando o Parecer Técnico desta Casa Legislativa.

Considerando que a Mesa Diretora detém a competência exclusiva para propor projetos de lei tratando sobre a matéria em comento, estando a presente emenda em conformidade com os art. 60, II c/c art. 74, II da Lei Orgânica do Município de Macaé e 59 do Regimento Interno, *respectivamente*:

Art. 74. Compete exclusivamente à Mesa da Câmara a iniciativa e promulgação das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, extinção de seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.

Art. 59. Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Art. 64 e 65, as seguintes atribuições:

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações;” (Grifos nossos).

Considerando que o art. 1º da presente emenda em consonância para o prosseguimento.

Considerando que o art. 2º da Emenda Modificativa n.º 011 apresentou proposta com o texto idêntico ao previsto no Art. 37 do Projeto de Lei n.º 022/2023 encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo para esta Casa Legislativa, isto é, com repetição literal (“*ipsis litteris*”).

Diante do exposto, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, observando a propositura da subemenda da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, no qual Suprime o Art. 2º da Emenda Modificativa n.º 011, que modifica o caput do artigo 37 do Projeto de Lei n.º 022/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Relator
Marlon Lima

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
George Jardim	Presidente	() de acordo () contrário	
Luiz Matos	Titular	() de acordo () contrário	
Amaro Luiz	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado